

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 2/2000

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular de 2001 .

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- o interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema de acesso aos cursos de Graduação;
-
- que o Processo Seletivo/Vestibular, por sua natureza dinâmica, requer um contínuo acompanhamento e avaliação de acordo com a legislação em vigor,

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS VAGAS**

Art. 1º - No Processo Seletivo/Vestibular para 2001 serão oferecidas vagas por cursos, habilitações, entradas e turnos de acordo com a distribuição apresentada nas tabelas em anexo a esta Resolução.

§ 1º - Por ocasião da inscrição, o candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências de turno e de entrada, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do Artigo 9º dessa Resolução .

§ 2º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

**SEÇÃO II
DOS GRUPOS**

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular do ano de 2001, os cursos estão divididos nos seguintes grupos:

Grupo I: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Hotelaria.

Grupo II: Ciências Sociais/ Bacharelado, Ciências Sociais/ Licenciatura, Direito, Filosofia, Geografia/Bacharelado, Geografia/Licenciatura, História, Pedagogia e Serviço Social;

Grupo III: Ciência da Computação, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Estatística, Física/Bacharelado, Geologia, Matemática/Bacharelado, Química/Bacharelado e Química Industrial;

Grupo IV: Ciências Biológicas/Bacharelado, Ciências Biológicas/Licenciatura, Ciências Biomédicas, Enfermagem e Obstetrícia, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional;

Grupo V: Educação Física;

Grupo VI: Biblioteconomia, Comunicação Social/Jornalismo, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda, Comunicação Social/ Radialismo(Rádio e TV), Educação Artística/Artes Cênicas, Educação Artística/Artes Plásticas, Letras, Secretariado e Turismo;

Grupo VII: Licenciatura em Música, Música/Canto e Música/Instrumento;

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo, Desenho Industrial/Programação Visual, Desenho Industrial/Projeto do Produto e Licenciatura em Desenho e Plástica;

Grupo IX: Física/Licenciatura, Matemática/Licenciatura e Química/Licenciatura.

SEÇÃO III DAS PROVAS

Art. 3º - Será constituída uma comissão pela PROACAD ó UFPE para definir a filosofia, orientar, acompanhar, avaliar e aperfeiçoar o processo seletivo.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em 02 (duas) etapas, conforme discriminado nos Artigos 5º e 6º

Art. 5º - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os cursos.

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3 (três) partes: Português e Língua Estrangeira; e História e Geografia; Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 2º - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 6º - A Segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme discriminação a seguir:

Grupo I: Português 1 (peso 4), Geografia (peso 1), História (peso 1) e Matemática 1(peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), Português 2 (peso 2), Geografia (peso 2) e História (peso 3);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Física 3 (peso 2), Matemática 3 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 2 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 4), Biologia 1 (peso 3) e Física 1(peso 3);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VII: Português 1 (peso 5), e Teoria Musical (peso 5);

Grupo VIII: Português 1 (peso 4), História (peso 2,5) e Matemática 2 (peso 3,5);

Grupo IX: Português 1 (peso 3), Física 1 (peso 2), Matemática 1 (peso 3) e Química (peso 2).

§ 1º - A prova de Português 1 incluirá redação, com valor mínimo de 40% da prova.

§ 2º - As demais provas conterão 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Matemática 2, que conterà 32 questões, das quais até 16 poderão ter resolução gráfica.

Art. 7º - Os candidatos ao Curso de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - A primeira e a segunda etapas do Processo Seletivo-Vestibular de que tratam os artigos 5º e 6º, terão caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será excluído ao fim da primeira etapa o candidato que:

- a) Não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, média de pontos igual ou superior a 50% da média do seu Grupo;
- b) Não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média do seu Grupo.

§ 2º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das provas das duas etapas referidas no caput deste artigo.

Art. 9º - O resultado do teste de habilidade específica, de que trata o Artigo 7º será indicado pelos conceitos de apto para o bacharelado, de apto para licenciatura; ou de inapto, sendo este último conceito de caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste artigo será facultado concorrer a outro curso indicado no ato da inscrição.

Art. 10º - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescente da média aritmética dos resultados das 02 (duas) etapas.

§ 1º - O resultado da 1ª. etapa corresponde à média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada.

§ 2º - O resultado da 2ª. etapa corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 3º - Os candidatos na forma deste artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de turno e de entrada na opção de curso declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

Art. 11º - Na hipótese de que candidatos classificados não efetuem a sua pré-matrícula no prazo fixado ou, no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de pré-matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos classificados para estas vagas, de acordo com a opção de curso, turno e entrada declarada por ocasião da inscrição.

§ 1º - A nova classificação prevista neste artigo realizar-se-á por sucessivas vezes, até que convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou atingida a data para modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico;

§ 2º - No edital de pré-matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais prevista no parágrafo anterior;

§ 3º - Constatando-se na pré-matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a pré-matrícula neste curso, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 12º - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do artigo anterior, as vagas ainda remanescentes serão oferecidas por meio de uma reopção aos candidatos que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nos artigos 8º e 9º e pertençam ao mesmo Grupo deste curso.

§ 1º - A reopção ocorrerá nos dois primeiros dias de aula do primeiro período regular; de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer uma nova opção para este curso.

§ 3º - Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção por este curso está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação, conforme estabelecido no artigo 10º .

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 01/99 e demais disposições em contrário.

Presidente: **PROF. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA**
Vice-Reitor

APROVADA NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO EXERCÍCIO DE 2000 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2000.

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 2/2000 DO CCEPE

VAGAS OFERECIDAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA O VESTIBULAR DE 2001

Grupo I	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Administração	-	60	-	60	-	60	-	60
Ciências Contábeis	-	-	55	55	-	-	55	55
Ciências Econômicas	-	50	-	50	-	-	-	-
Hotelaria	-	-	-	-	20	-	-	-
TOTAL:	580							

Grupo II	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciê Sociais/Licenciatura	-	-	-	-	-	-	-	40
Ciê Sociais/Bacharelado	-	-	60	-	-	-	-	-
Direito	-	40	-	40	-	40	-	70
Filosofia	-	-	40	-	-	-	-	-
Geografia/Bacharelado	-	-	50	50	-	-	-	-
Geografia/Licenciatura		40		40				
História	-	-	50	-	-	-	-	60
Pedagogia	-	50	-	50	-	50	50	50
Serviço Social	-	60	-	-	-	-	60	-
TOTAL:	990							

Grupo III	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciência da Computação	50	-	-	-	50	-	-	-
Engenharia Cartográfica	30	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil	60	-	-	-	60	-	-	-
Engenharia de Minas	20	-	-	-	20	-	-	-
Eng Elétrica/Eletrônica	40	-	-	-	40	-	-	-
Eng Elétrica/Eletrotécnica	45	-	-	-	45	-	-	-
Engenharia Mecânica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia de Produção	40	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Química	45	-	-	-	45	-	-	-
Estatística	30	-	-	-	-	-	-	-
Física/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Geologia	25	-	-	-	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Química/Bacharelado	20	-	-	-	-	-	-	-
Química Industrial	-	-	-	40	-	-	-	-
TOTAL:	845							

Grupo IV	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciê Biológicas/Bacharelado	-	50	-	-	50	-	-	-
Ciê Biológicas/Licenciatura	-	-	-	50	-	-	-	-
Ciências Biomédicas	50	-	-	-	50	-	-	-
Enfermagem e Obstetrícia	40	-	-	-	40	-	-	-
Farmácia	40	-	-	-	40	-	-	-
Fisioterapia	30	-	-	-	30	-	-	-
Fonoaudiologia	20	-	-	-	-	-	-	-
Medicina	70	-	-	-	70	-	-	-
Nutrição	30	-	-	-	30	-	-	-
Odontologia	50	-	-	-	50	-	-	-
Psicologia	40	-	-	-	40	-	-	-

Terapia Ocupacional	15	-	-	-	15	-	-	-
TOTAL:	900							

	1ª entrada				2ª entrada			
Grupo V	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Educação Física	60	-	-	-	60	-	-	-
TOTAL:	120							

	1ª entrada				2ª entrada			
Grupo VI	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Biblioteconomia	-	35	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Jornalismo	-	-	40	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda	-	-	-	-	-	40	-	-
Comunicação Social/Radialismo (Rádio e TV)	-	-	-	-	-	30	-	-
Educação Artística/Artes Cênicas	30	-	-	-	-	-	-	-
Educação Artística/Artes Plásticas	30	-	-	-	-	-	-	-
Letras	-	60	-	-	-	-	60	-
Secretariado	-	-	-	50	-	-	-	50
Turismo	-	-	30	-	-	-	-	30
TOTAL:	485							

	1ª entrada				2ª entrada			
Grupo VII	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Licenciatura em Música	-	30	-	-	-	-	-	30
Música/Canto	-	05	-	-	-	-	-	-
Música/Instrumento	-	15	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	80							

	1a. entrada				2a. entrada			
Grupo VIII	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Arquitetura e Urbanismo	50	-	-	-	50	-	-	-
Desenho Industrial/Programação Visual	30	-	-	-	-	-	-	-
Desenho Industrial/Projeto do Produto	30	-	-	-	-	-	-	-
Licenciatura em Desenho e Plástica	20	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	180							

	1ª entrada				2ª entrada			
Grupo IX	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Matemática/Licenciatura	-	-	-	40	-	-	-	-
Química/Licenciatura	-	-	-	30	-	-	-	-
Física/Licenciatura	-	-	-	30	-	-	-	-
TOTAL:	100							

APROVADA NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2000.